

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

(contos)

DESIGNAÇÃO		PROGRAMAÇÃO (INDICATIVA) DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE PROGRAMAS E PROJECTOS INCLUIDOS NO PIDDAR							
		Executado em 1990	Execução Prevista em 1991	1992	1993	1994	1995	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL DO DEPARTAMENTO DO GOVERNO REGIONAL	TOTAL	999 448	1 500 000	2 643 000	400	0	0	0	5 142 848
	Cap. 50 O.R.	999 448	1 500 000	2 643 000	400	0	0	0	5 142 848
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL	999 448	1 500 000	2 641 200	200	0	0	0	5 140 848
	Cap. 50 O.R.	999 448	1 500 000	2 641 200	200	0	0	0	5 140 848
PROJECTOS NOVOS	TOTAL	0	0	1 800	200	0	0	0	2 000
	Cap. 50 O.R.	0	0	1 800	200	0	0	0	2 000
SECTOR: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL		361	1 000	3 000	400	0	0	0	4 761
	TOTAL	361	1 000	3 000	400	0	0	0	4 761
	Cap. 50 O.R.	361	1 000	3 000	400	0	0	0	4 761
PROG: Formação e aperfeiçoamento de pessoal da Sec. Reg. das Finanças	TOTAL	361	1 000	2 000	400	0	0	0	3 761
	Cap. 50 O.R.	361	1 000	2 000	400	0	0	0	3 761
CF: 10.10 N.º Proj 3									
PROJ: Afecto ao Gabinete do Secretário	TOTAL	0	0	800	200	0	0	0	1 000
	Cap. 50 O.R.	0	0	800	200	0	0	0	1 000
PROJ: Afecto Dir. Reg. Finanças	TOTAL	361	500	600	100	0	0	0	1 561
	Cap. 50 O.R.	361	500	600	100	0	0	0	1 561
PROJ: Afecto Dir. Reg. Orçamento e Contabilidade	TOTAL	0	500	600	100	0	0	0	1 200
	Cap. 50 O.R.	0	500	600	100	0	0	0	1 200
PROG: ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DO POPRAM	TOTAL	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
	Cap. 50 O.R.	0	0	1 000	0	0	0	0	1 000
CF: 10.20									
INICIO: 1992 CONCLUSÃO: 1992									
INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	TOTAL	999 087	1 499 000	2 640 000	0	0	0	0	5 138 087
	Cap. 50 O.R.	999 087	1 499 000	2 640 000	0	0	0	0	5 138 087
CF: 10.10									

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 40/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 35/92, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 14 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo II, onde se lê:

Na Grécia — «Νομαρχίες τίτλος Ιατρικής ειδικότητας χορηγούμενος από τις» (título de especialização em Medicina, emitido pelas circunscrições administrativas);

deve ler-se:

Na Grécia — «, τίτλος Ιατρικής ειδικότητας χορηγούμενος από τις Νομαρχίες» (título de especialização em medicina emitido pelas circunscrições administrativas);

onde se lê «Alemanha — Anasthesiologie» deve ler-se «Alemanha — Anaesthesiologie», onde se lê «Portugal — cirurgia torácica» deve ler-se «Portugal — cirurgia cardiorádica», onde se lê «Alemanha — chirurgie» deve ler-se «Alemanha — Chirurgie», onde se lê «Bélgica — chirurgie/keelkunde» deve ler-se «Bélgica — chirurgie/heelkunde», onde se lê «Cirurgia plástica» deve ler-se «Cirurgia plástica e reconstrutiva», onde se lê «França — chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique» deve ler-se «França — chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique», onde se lê «Países Baixos — plastique chirurgie» deve ler-se «Países Baixos — plastische chirurgie», onde se lê «Portugal — cirurgia plástica» deve ler-se «Portugal — cirurgia plástica e reconstrutiva», onde se lê «Portugal — endocrinologia-nutrição» deve ler-se «Portugal — endocrinologia», onde se lê «Ir-

landa — allergologia ed immunologia clinica» deve ler-se «Itália — allergologia ed emmunologia clinica», onde se lê «Bélgica — médecine interne/inwendige geneeskunde» deve ler-se «Bélgica — médecine interne/inwendige geneeskunde», onde se lê «Bélgica — médecine nucléaire/nucleaire geneeskunde» deve ler-se «Belgique — médecine nucléaire/nucleaire geneeskunde», onde se lê «Dinamarca — samfundsmedicin/arbejdsmedicin» deve ler-se «Dinamarca — samfundsmedicin/arbejdsmedicin», onde se lê «Grécia — φθαλμολογία;» deve ler-se «Grécia — οφθαλμολογία;», onde se lê «Alemanha — Orthopedie» deve ler-se «Alemanha — Orthopaedie», onde se lê «Espanha — traumatología y cirugía ortopédica» deve ler-se «Espanha — traumatología y cirugía ortopédica», onde se lê «Dinamarca — diagnostik radiologie eller rontgenundersogelse» deve ler-se «Dinamarca — diagnostisk radiologie eller rontgenundersogelse», onde se lê «Espanha — electrocardiología» deve ler-se «Espanha — electroradiología», onde se lê «Bélgica — radio- et radiumthérapie/radio- en radiumtherapie» deve ler-se «Bélgica — radio- et radiumthérapie/radio- en radiumtherapie» e onde se lê «Alemanha — rhumatologie/reumatologie» deve ler-se «Bélgica — rhumatologie/reumatologie».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 41/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 67/92, publicado no *Diário da República*, n.º 95, de 23 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira» deve ler-se «Joaquim Martins Ferreira do Amaral».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 42/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 20 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 67.º, n.º 3, onde se lê «determina a possibilidade» deve ler-se «determina a impossibilidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 43/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, no n.º 2, alínea b), onde se lê «sociedades» deve ler-se «sociedade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 44/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 46/92, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 4 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º (Revogação), onde se lê «o Decreto n.º 33/79, de 21 de Março» deve ler-se «o Decreto n.º 33/79, de 21 de Abril».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 45/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/92, publicado no *Diário da República*, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos Estatutos:

No artigo 1.º, onde se lê «Vila Nova de Cerceira» deve ler-se «Vila Nova de Cerveira».

No artigo 9.º, n.º 5, alínea c), onde se lê «Desacidificação ao limite» deve ler-se «Desacidificação até ao limite».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «Para os vinhos da sub-região de Monção,» deve ler-se «Para os vinhos da casta Alvarinho da sub-região de Monção,».

No artigo 11.º, nas alíneas d) e e), onde se lê «Anidrido sulfuroso total dos vinhos» deve ler-se «Anidrido sulfuroso total máximo dos vinhos».